

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
**PORTARIA Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 001, de 22 de julho de 2003, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, em conjunto com o Decreto n.º 4.628, de 21 de março de 2003, Anexo I, Art. 4º, inciso I, alínea “c” resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de implantação da empresa NRG TELECOM S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 001/2003 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos, para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação Valores (US\$ 1,00)			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Alarme eletrônico para veículo	168,817	168,817	168,817

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 048 - MPO/MICT/MCT, de 22 de outubro de 1997;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

(Of. El. nº 0000207)

Diário Oficial Nº 151, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 1 65 ISSN 1677-7042